



Município de Ibirataia Estado da Bahia

Decreto nº 4.761, de 05 de junho de 2020.

Dispõe sobre a TRANSFERÊNCIAS DO AUXÍLIO FINANCIERO EM ERGENCIAL ÚS entidades FUNDAÇÃO HOSPITALAR AURELINA VIRGILIA FAR ' MATERNIDADE AURELINA VIRGILIA FAR e FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE IBIRATAIA ' HOSPITAL ANTÍNDI FIRM O LEAL e dû outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR DO SISTEMA ÓNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhes facultam a Lei Orgânica Municipal, na qualidade de Gestora - Comando Ónico/SUS, conforme Portaria nº. 373/2002, Resolução CIB-BA nº. 275/2013, e considerando:

- a) a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- b) a Lei nº. 13.995 de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar ao Sistema Ónico de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19;
- c) a Portaria nº. 1.393 de 21 de maio de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre o auxílio financeiro em emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar ao Sistema Ónico de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19;
- d) a Portaria nº. 1.448 de 29 de maio de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a transferência da segunda parcela do auxílio financeiro em emergencial às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº. 13.995, de 5 de maio de 2020, e do art. 3º da Portaria nº. 1.393/GM MS, de 21 de maio de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. A transferência do auxílio financeiro em emergencial destinada às entidades Fundação Hospitalar Aurelina Virgília Far ' Maternidade Aurelina Virgília Far e Fundação Hospitalar de Ibirataia ' Hospital Antíndio Firmo Leal de acordo a Portaria nº. 1.448 de 29 de maio de 2020 do Ministério da Saúde, a seguir discriminadas, serão repassadas às respectivas entidades de acordo as disposições aqui estabelecidas, bem como as normas mencionadas no preâmbulo deste Decreto.

UF: BA	Município: IBIRATAIA	Código IBGE: 291290		
Ano: 2020	Mês: Junho	Tipo: Fundo a Fundo		
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ' FUNSAUDE		CPF/CNPJ: 11 415 500/0001-00		
Grupo: CORONAVÍRUS (COVID-19)				
Ação: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)				
Ação Detalhada: CORONAVÍRUS (COVID-19)				
Compr./Parcela: Ónica em 2020	Nº. OB: 811864	Tipo Repasse: Municipal	Banco OB: 001	Agência OB: 010707
Conta OB: 0000155306	Processo: 25000.078910/2020-81	Vabr:	R\$ 1.082.544,93	
Destinatário:	Fundação Hospitalar Aurelina Virgília Far	Vabr:	R\$ 348.000,94	
	Fundação Hospitalar de Ibirataia	Vabr:	R\$ 734.543,99	
UF	Bahia			
Município	Ibirataia			
Código CNES	2413051			
Razão Social/Name Fantasia	Fundação Hospitalar Aurelina Virgília Far ' Maternidade Aurelina Virgília Far			
CNPJ	16 413 080/0001-47			
Gestão	Municipal			
Código Gestor	291290			
Vabr	R\$ 348.000,94 (trezentos e quarenta e oito mil e noventa e quatro centavos)			



Município de Ibirataia Estado da Bahia

UF	Bahia
Município	Ibirataia
Código CNES	2602172
Razão Social/Name e Fantasia	Fundação Hospitalar de Ibirataia 'Hospital Antônio Firmino Leal'
CNPJ	13701214000137
Gestão	Municipal
Código Gestor	291290
Vabr	R\$ 734.543,99 (setecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos)

Art. 2º. A transferência do auxílio financeiro emergencial destinadas as respectivas entidades, as quais participam de forma complementar o Sistema Único de Saúde - SUS devidamente contratuais com o município de Ibirataia-BA, conforme Portaria MS nº. 1.448/2020.

i 1º. Para o rateio dos recursos referentes ao auxílio financeiro em emergencial o Município da Saúde adotou os seguintes critérios:

- I os dados epidemiológicos oficiais do Município da Saúde, disponibilizados no site "covid.saude.gov.br", quanto à incidência de casos da COVID-19 por Região de Saúde até a data 24 de maio de 2020 e à evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21;
- II o número de leitos SUS das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES em 12/05/2020;
- III os valores da produção dos serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, no exercício de 2019.

i 2º. Além do disposto no i 1º, as entidades filantrópicas sem fins lucrativos que não foram contempladas com recursos financeiros na primeira parcela do auxílio emergencial, mas que cumpriram os requisitos e critérios de rateio da referida parcela, foram incluídas na relação anexa a Portaria MS nº. 1.448/2020, com valores correspondentes ao rateio estabelecido.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da transferência do auxílio financeiro em emergencial pelo Fundo Municipal de Saúde, para que ocorra o pagamento do referido auxílio financeiro em emergencial às entidades mencionadas, em conformidade com os critérios legais estabelecidos neste Decreto e demais normas pertinentes.

i 1º. Para fins de pagamento às entidades beneficiadas, o município firmará Termo de Convênio de Transferência de Auxílio Emergencial, observado o disposto na Lei nº 13.995/2020, Portaria MS nº. 1.448/2020, Portaria MS nº. 1.393/2020 e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, onde constarão regras expressas sobre a forma e os prazos para a prestação de contas dos recursos pelas entidades, em conformidade com o específico Plano de Trabalho.

i 2º. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com os valores dos recursos a ser creditado na conta corrente da entidade, em consonância com a destinação da aplicação conforme dispõe o art. 4º deste Decreto e art. 5º da Portaria MS nº. 1.393/2020, que será apresentado pelas entidades à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no prazo de até 2 (dois) dias, contados da publicação deste Decreto, o qual passará a fazer parte integrante do referido Termo de Convênio de Transferência de Auxílio Emergencial objetivando a sua devida execução.

i 3º. O município disponibilizará imediatamente em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparéncia, dos montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o i 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Art. 4º. A integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverão ser aplicados, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no resgate ao aumento de gastos que as entidades tiveram com a definição de protocolos assistenciais específicos para



Município de Ibirataia Estado da Bahia

enfrentar a Pandemia da Covid-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender demanda adicional.

Art. 1º. Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se em menor prazo.

Art. 5º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde e disponibilizá-las em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995/2020, a Portaria MS nº 1.448/2020, no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e no Termo de Convênio de Transferência de Auxílio Emergencial.

Art. 6º. Ficam as entidades beneficiárias do auxílio financeiro emergencial autorizadas a utilizar a prerrogativa de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, cujos processos de dispensa licitatória serão realizados em estrita observância à Lei nº 13.979/2020.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 7º. A prestação de contas apresentadas pelas entidades sobre a aplicação dos recursos do auxílio financeiro emergencial, integrarão ao Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 8º. Fica a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na qualidade de Gestor - Comando Único/SUS, conforme Portaria nº. 373/2002 e Resolução CIE-BA nº. 275/2013, inscrito no CNPJ sob nº. 11.415.500/0001-00 autorizado a adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º deste Decreto, decorridos os trâmites legais, bem como a expedir todo e a qualquer tempo, ato necessário para complementar ou regularizar o presente Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, 05 de junho de 2020.

Ana Cláudia dos Santos Leal
Prefeita Municipal

» Ivo Alves de Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Saúde